



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 080/2017

Processo Adm. nº 136/2017
Concorrência nº 007/2017

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **ORTEGA E MEDOLA PUBLICIDADE LTDA - ME** com sede à Rua Machado de Asisis, n.º 36, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 10.744.028/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Breno Correa Medola, Proprietário, portador do RG n.º 44.582.295-8 e CPF n.º 311.622.788-89, tendo em vista o resultado da tomada de preços supracitados, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Concessão de uso de espaços públicos destinados à veiculação de propaganda, com a obrigação do fornecimento, instalação, manutenção e conservação de placas identificativas de vias públicas.

1.2. O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.2.1. A prorrogação se dará nas mesmas condições do contrato inicial, inclusive com a obrigatoriedade do fornecimento e instalação de um novo lote de conjuntos toponímicos, com a mesma quantidade e prazos exigidos no contrato inicial, ficando deduzidas desta exigência as quantidades excedentes eventualmente instaladas pela concessionária no período anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital da **CONCORRÊNCIA N.º 007/2017** e seus anexos;
c) Proposta do CONCESSIONÁRIA, devidamente assinada e rubricada

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

3. 1. O valor mensal da outorga é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

3.2. O valor da outorga será reajustado anualmente, com base no IPCA-IBGE, ou por qualquer outro índice legal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da outorga deverá ser efetuado pela concessionária da seguinte forma:

- a) A primeira mensalidade até o 10º (décimo) dia após a assinatura do contrato;
- b) As mensalidades subsequentes em até 30 (trinta) dias após o vencimento da anterior.

4.2. Para efetuar os pagamentos, a concessionária deverá comparecer ao Setor de Protocolos da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Além da quantidade total de conjuntos toponímicos exigidos, a concessionária poderá explorar a publicidade de outros pontos, desde que forneça e instale em cada local o conjunto toponímico completo.

5.2 A instalação da quantidade total dos conjuntos toponímicos exigidos deverá ser executada num prazo máximo de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, conforme cronograma abaixo, sendo que o não atendimento desta exigência poderá implicar em rescisão unilateral e em outras penalidades previstas no edital.

MÊS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	Total
Qtde de conjuntos	0	50	50	50	75	75	300

5.2.1. Serão considerados concluídos os serviços de instalação quando todos os conjuntos toponímicos estiverem devidamente instalados e os locais totalmente recuperados, limpos, livres de entulhos e em perfeitas condições de uso e tráfego.

5.3. A concessionária ficará obrigada a fornecer e instalar no mínimo 300 (trezentos) conjuntos toponímicos contendo um poste de fixação e duas placas identificativas de vias, sendo facultado o fornecimento e a instalação de uma placa de propaganda em cada conjunto.

5.4. A concessionária deverá, imediatamente após a fixação do poste, recuperar os calçamentos, jardins e outros equipamentos urbanos eventualmente danificados durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

execução dos serviços.

5.5. Os serviços deverão ser executados de forma que não interfira ou prejudique o trânsito de pedestres e de veículos e as atividades do local, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área.

5.6. Durante todo o período contratual a concessionária ficará obrigada a apresentar mensalmente ao Setor de Licitações da Prefeitura um relatório constando no mínimo:

- a) A indicação de todos os locais onde foram instalados os conjuntos toponímicos, com o endereço completo e a data de instalação;
- b) A indicação de todos os locais onde foram instaladas as placas de propaganda, com o endereço completo e a data de instalação;
- c) O prazo de vigência de cada propaganda contratada, com o endereço completo e a identificação do anunciante.

5.7. A concessionária arcará com todas as despesas necessárias para confecção, montagem, instalação, manutenção e conservação do conjunto toponímico, contendo 1 (um) poste de fixação, 2 (duas) placas identificativas de vias públicas e 1 (uma) placa para a inserção das propagandas, atendendo as seguintes especificações:

- I. Cano de ferro p/ suporte de placas, 2 ½" de diâmetro, 2,5 mm de espessura, 3 m de comprimento, com tampa na parte superior, base apropriada para fixação no solo (40 cm achatado ou com 2 grapas de 15cm cada), pintado na cor amarela ouro;
- II. Placa de logradouro dupla face, 50 x 20 cm, fundo azul com letras e números brancos, chapa em aço 18, com banho fosfatizante e decapante anti-corrosivo, pintura eletrostática a pó, com secagem em estufa a 200° C, adesivos refletivos, de acordo com a NBR 14644, contendo: nome da rua; número do primeiro e do último imóvel da quadra na parte inferior esquerda; número do CEP na parte inferior direita; e nome do bairro na parte superior esquerda;
- III. Abraçadeira para placas de logradouro 3" x 30 cm com suporte de fixação e duas aletas para fixação das placas, fundo e pintura azul, com dois parafusos de fixação para o suporte e quatro parafusos para fixação das placas;
- IV. Placa de propaganda medindo no máximo 50 x 50 cm afixada a 15 cm de distância acima das placas identificativas de vias.

5.8. Durante o período contratual a concessionária terá autonomia para administrar os espaços publicitários, podendo modificar as propagandas quantas vezes e quando melhor lhe aprouver, porém, ao comercializar os espaços publicitários com os anunciantes e firmar contratos com estes, a concessionária deverá levar em conta que as propagandas somente poderão ficar expostas durante a vigência do contrato firmado entre a Prefeitura e a concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.9. As propagandas deverão ser de natureza exclusivamente comercial, sendo vedada a veiculação de propaganda de cunho pessoal, religioso ou político-partidária, de bebidas alcoólicas e de cigarro, ou que deponham contra a moral e os bons costumes.

5.10. A remuneração da concessionária se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária dos conjuntos toponímicos.

5.11. Poderão ser retirados pela atual concessionária todos os anúncios e propaganda atualmente existentes, devendo a mesma providenciar, se necessário, a reforma e/ou recuperação da estrutura existente às suas expensas.

5.12. Ao término do contrato os conjuntos toponímicos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, sem quaisquer direitos de eventuais indenizações e sem nenhum ônus para a Prefeitura.

5.13. A concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários nas placas, e também pela reposição das mesmas, durante todo o período contratual, no caso de furto ou vandalismo. Tais providências deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o comunicado da Prefeitura.

5.14. Eventuais modificações na estrutura física dos conjuntos toponímicos somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura, e serão realizadas às expensas da concessionária.

5.15. Em caso de rescisão unilateral aplicada pela Prefeitura por culpa da concessionária, ou em caso de desistência da concessionária, a Prefeitura ficará isenta de quaisquer indenizações e/ou pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá os conjuntos no estado em que se encontrarem, podendo retirar ou substituir as propagandas sem qualquer aviso ou obrigação de ressarcimento do anunciante, ficando a concessionária obrigada a ressarcir o anunciante imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A concessionária deverá possuir equipe técnica, com funcionários devidamente registrados, contendo no mínimo:

- a) 1 (um) profissional com formação em publicidade e propaganda;
- b) 1 (um) profissional de arte finalista;
- c) 2 (dois) vendedores.

6.2. Mensalmente, a concessionária deverá apresentar os seguintes documentos, justificando os casos não cabíveis, independente de terem sido apresentados em outros momentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

- a) Resumo da última folha de pagamento de todos os funcionários que prestam ou prestaram serviço referente ao contrato em questão contendo no mínimo: nome do funcionário, número da CTPS, data de admissão, data de demissão (se for o caso), função, salário base, jornada de trabalho e a discriminação individualizada das verbas, descontos efetuados e encargos;
- b) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);
- c) Cópia da GFIP/SEFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, com o respectivo protocolo de conectividade;
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Cópia do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviço e desligaram-se da empresa no período;
- g) Documentos exigidos no subitem anterior que eventualmente ainda não tenham sido apresentados.

6.3. Não poderá ser dado aos espaços concedidos destinação diversa da objetivada.

6.4. A concessionária responderá civil e criminalmente pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Despesas com pessoal, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Observar e respeitar todas as exigências de leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais, normas administrativas, legislação ambiental e técnicas de segurança vigentes, assumindo todos os custos vindos da inobservância de quaisquer regulamentos;
- c) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- e) Despesas com deslocamentos, veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- g) Cumprir o cronograma de acordo com as orientações da Prefeitura;
- h) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

para a realização dos serviços;

- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- j) Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, ensaios tecnológico dos materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO;
- k) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- l) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância dos materiais durante a execução dos serviços.

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a sublocação dos espaços concedidos para publicidade somente mediante autorização por escrito da Prefeitura.

7.2. A concessionária poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de instalação, manutenção e conservação dos conjuntos toponímicos, sendo que, a relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a concessionária, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a subcontratada, inclusive no que pertine a pagamentos e direitos trabalhistas.

7.3. A concessionária e/ou seus subcontratados deverão fornecer EPIs para todos os funcionários.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura poderão impugnar os serviços que infringirem as condições estabelecidas, obrigando-se a concessionária a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas, tomando todas as providências que se fizerem necessárias para regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

8.2. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da Prefeitura não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da concessionária pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.3. A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente será atribuível exclusivamente à concessionária, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.

8.4. A concessionária será responsável por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas e, conseqüentemente, pelo pagamento dos danos e prejuízos que, por si ou seus prepostos, vier a causar à Prefeitura, ficando sujeita em conseqüência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da outorga, caso a concessionária efetue o pagamento da outorga com atraso de até 30 (trinta) dias após a data estipulada;
- c) Multa de mais 30% (trinta por cento) do valor mensal da outorga, além da multa estabelecida na alínea anterior, caso a concessionária efetue o pagamento da outorga com atraso de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias após a data estipulada;
- d) Rescisão unilateral do contrato, caso a concessionária deixe de efetuar o pagamento da outorga por período superior a 90 (noventa) dias;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da outorga, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caso a concessionária não cumpra com o cronograma de entrega dos conjuntos toponímicos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Rescisão unilateral do contrato, caso a concessionária atrase acima de 30 (trinta) dias no cumprimento do cronograma de entrega dos conjuntos toponímicos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da outorga, caso a concessionária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- h) Multa de 200% (duzentos por cento) do valor mensal da outorga, caso a concessionária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- i) Multa de 500% (quinhentos por cento) do valor mensal da outorga, caso a concessionária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- j) Multa de 500% (quinhentos por cento) do valor mensal da outorga, caso a adjudicatária não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- k) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

l) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste CONTRATO serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste Contrato.

10.2. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 18 de julho de 2017.

Pela **LOCADORA:**

Pelo **LOCATÁRIO:**

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Breno Correa Medola
Proprietário

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1- _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG: